

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA**

### **NOTA TÉCNICA No. 001/2023**

#### **Consulta pública - Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017 - do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância.**

O MEC abriu Consulta Pública relacionada à oferta de cursos de graduação a distância, e consideramos que é extremamente importante que todos os envolvidos no processo de formação e a população em geral se manifestem. A Consulta já está disponível e poderá ser respondida até o dia 20/11/2023.

Para acessar a consulta, clique no link:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/educacao-a-distancia>

Na parte de baixo da página, clique em “acessar”. É preciso entrar com Gov.br (se você não é cadastrado, será necessário se cadastrar)

A Consulta apresenta, após um Resumo do processo, uma parte denominada CONTEÚDO. Nele estão seis proposições, para serem comentadas pelos participantes.

1- A aprovação de pedidos de credenciamento ou de credenciamento para oferta de cursos na modalidade de educação a distância - EaD terá a exigência de Conceito Institucional para EaD - CI-EaD majorada de 3 (três) para 4 (quatro).

2- Instituições de Educação Superior - IES que tiverem o credenciamento indeferido por não atingirem no mínimo CI-EaD igual a 4 (quatro) só poderão protocolar novo pedido de credenciamento para a modalidade EaD após 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da portaria de indeferimento do credenciamento.

3- As Instituições de Educação Superior - IES que obtiverem CI-EaD menor que 4 (quatro) em seu processo de credenciamento ficam proibidas de abrir novas turmas, perdendo seu credenciamento para a modalidade EaD quando concluídas as turmas existentes.

4- Cursos de graduação só poderão ser autorizados e ofertados na modalidade EaD se a carga horária mínima exigida para as atividades práticas, estágio curricular, atividades de extensão e outros componentes ou atividades curriculares expressamente designados pelas DCNs como obrigatoriamente presenciais não alcançar, conjuntamente, 30% da carga horária total do curso.

5- A aplicação dessa exigência de 30% de atividades presenciais implicaria na proibição da oferta dos cursos de Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia e de outros 12 (doze) cursos na modalidade EaD: Biomedicina, Ciências da Religião, Educação Física (bacharelado), Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Geologia/Engenharia Geológica, Medicina, Nutrição, Oceanografia, Saúde Coletiva e Terapia Ocupacional.

6- As instituições de Educação Superior - IES com cursos na modalidade EaD afetados pela exigência de 30% de presencialidade têm até 6 (seis) meses para registrar novos ingressantes, ao final dos quais não poderão mais matricular novos estudantes, devendo apenas manter as turmas em andamento, pelo prazo que for necessário para que todas as pessoas matriculadas encerrem suas matrículas, ou por conclusão, ou por trancamento de livre e espontânea vontade.

## **Reflexões e Posicionamento da Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP sobre os itens da Consulta Pública**

Consideramos que a autorização para oferta de cursos na modalidade a distância deve levar em conta, acima de tudo, as características do curso e do processo de formação, e o quanto é possível desenvolver e consolidar as competências que compõem o perfil do egresso a partir dessa modalidade. No caso das profissões da área da saúde, e particularmente no caso da Psicologia, isso não é possível.

A Psicologia é uma profissão intrinsecamente relacional, e o desenvolvimento de conteúdos, valores, habilidades e competências essenciais para a atuação profissional exige formação presencial. Além disso, só na relação interpessoal presencial é possível a integração entre teoria e prática, durante todo o curso, e a preparação para o trabalho em equipes multiprofissionais, como exigem as DCN da Psicologia, recentemente homologadas, e as melhores práticas de assistência à população.

A oferta de cursos na modalidade EaD deve ser proibida em todos os cursos da área da saúde. A formação nessa área não permite separação entre teoria e prática, e a formação para o cuidado com o outro não pode acontecer a distância. Na Psicologia, mesmo as aulas denominadas teóricas envolvem práticas fundamentais, como a troca, a discussão, a convivência com as diferenças e a contextualização dos fenômenos. Habilidades básicas, tais como empatia, escuta ativa, acolhimento, só podem se desenvolver a partir de relacionamentos interpessoais reais e presentes. E é preciso que o estudante vivencie a prática em diferentes e variados contextos de atuação profissional, como rezam as DCN.

Além da proibição da abertura de novos cursos da saúde em EaD, é fundamental que sejam tomadas providências para que os cursos já existentes entrem em um processo de extinção, podendo apenas manter as turmas em andamento, até que estas concluam ou desistam do curso, sem possibilidade de matricular novos estudantes.

As entidades da formação, os conselhos profissionais, associações científicas e profissionais, e aqueles que trabalham pela qualidade dos cursos da área da saúde sejam contrários à possibilidade de que esses cursos ministrados a distância, e a experiência tem mostrado claramente a incompatibilidade entre essa modalidade de ensino e a formação ética e competente.

Sendo assim, reafirmamos que a formação em cursos de graduação em Psicologia exige presencialidade, e de forma alguma deve ser autorizada na modalidade de EaD.

Ainda, a autorização para que os cursos presenciais possam ter até 40% da carga horária total a distância precisa ser revista, considerando-se que 20% é o limite máximo possível, para se manter a qualidade e a presencialidade nas atividades específicas e práticas.